



CONTRATO Nº 03/2022

PROCESSO Nº 1059/2021 – MUNICÍPIO DE IÚNA

REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 08/2020

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4511/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **GLOBOSOLO TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.379.529/0001-40, com sede na Avenida Doutor Olivio Dutra, n.º 353/507, Praia da Costa, Vila Velha/ES, cep: 29.101-260, telefone: (27)3535-0062, endereço eletrônico: fabricio@globogroup.com.br, comercial@globosolo.com.br, neste ato representada por **ALCENDINO LUIZ DE ALMEIDA**, portador do CPF n.º 005.447.407-85 e RG n.º 929223 ES, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS COM APLICAÇÃO DE ADITIVO PERMUTADOR IÔNICO DE SOLOS**.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$93.230,31 (noventa e três mil, duzentos e trinta reais e trinta e um centavos).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.



2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante serão os servidores Eliel Freitas da Silva, matrícula nº 308979 e Dayane Guedes de Moraes, matrícula nº 308865, nomeado pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pelas dotações orçamentárias: 070001.1545100083.014.33903900000 - Ficha 132, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.



06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas e obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pela contratada, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M=0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a celebração do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou



contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos nos autos que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos autos que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iuna;



8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iuna/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado do anexo 1 – Preços contratados.

Iuna/ES, 20 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA

Romario Batista Vieira - Prefeito Municipal

GLOBSOLO TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS LTDA

Alcendino Luiz de Almeida / ou procurador legalmente habilitado

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2647-474D-8497-B3FE> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2647-474D-8497-B3FE



Hash do Documento

2E6B3409843FA4ED5EB14312DFC07750B906A6CCE323272B2E74505E36F23CAA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/01/2022 é(são) :

- Alcendino Luiz De Almeida - 005.447.407-85 em 24/01/2022
13:54 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - GLOBOSOLO TECNOLOGIAS
SUSTENTAVEIS LTDA - 29.379.529/0001-40





PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000003/2022 - SEQUÊNCIA Nº000003056

Origem				Processo	001059/2021		
Contrato		Contrato Nº 000003/2022					
Empresa		GLOBOSOLO TECNOLOGIAS SUSTENTAVEIS LTDA					
CNPJ		CNPJ: 29.379.529/0001-40					
Endereço		AVENIDA DOUTOR OLIVIO LIRA, Nº 353, BLOCO III, SALAS 1505, 353 - PRAIA DA COSTA - VILA VELHA - ES - CEP: 29101260					
Secretaria		00006 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS					
Local		00573 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS					
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
002	001	COMPACTAÇÃO DE ATERRO 100% P1		M3	584,00	6,3800	3.725,920
001	001	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA		M3	700,00	3,0000	2.100,000
003	001	TRANSPORTE CARGA E TRANSPORTE LOCAL COM DMT ATÉ 3,0KM (CAMINHÃO BASCULANTE) (0,88XP + 0,972XR+1,544		T	788,00	3,7000	2.915,600
004	002	BOCA DE CONCRETO CICLÓPICO PARA BSTC (DIAMETRO 0,60M		UN	4,00	1.196,0500	4.784,200
005	002	CORPO BDTC (GROTA) DIAMETRO 0,60 M CA-2 PB EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E REATERRO, INCLUSIVE TRANSP DO TUBO		M	28,00	297,6300	8.333,640
006	002	SARJETA DE CONCRETO (STC-04) CALHA TRIANGULAR DE BANCADA EM CORTE, INCLUSIVE CAIAÇÃO		M	6,00	64,1000	384,600
012	003	ENSAIO DE ADSORÇÃO DE AZUL DE METILENO		UN	1,00	235,0000	235,000
007	003	ENSAIOS DE GRANULOMETRIA DE SOLOS POR PENEIRAMENTO E SEDIMENTAÇÃO		UN	1,00	240,7100	240,710
009	003	ENSAIOS PARA DETERMINAÇÃO DA DENSIDADE REAL DOS GRÃOS		UN	1,00	125,0000	125,000
011	003	ENSAIOS PARA DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE SUPORTE CALIFORNIA (CBR) POR CP		UN	1,00	210,0500	210,050
008	003	ENSAIOS PARA DETERMINAÇÃO DO LÍMITE DE LIQUIDEZ E PLASTICIDADE		UN	1,00	118,7600	118,760
010	003	ENSAIOS PARA DETERMINAÇÃO DO TEOR DE UMIDADE DOS SOLOS		UN	1,00	64,4500	64,450
016	004	FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO para aplicação de aditivo permutador iônico de solo, de origem sulfônica, sem necessidade de reagentes químicos, solúvel em água, não inflamável, não tóxico, não corrosivo, biodegradável, com aumento de cbr e redução de índice de plasticidade do solo		M²	3500,00	19,4900	68.215,000
013	004	IMPLANTAÇÃO DE EIXO DE LOCAÇÃO, SEÇÃO E CADASTRO DE REGIÃO ONDULADA		KM	0,50	2.040,9000	1.020,450
014	004	LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA 3 TRENA		KM	0,50	1.040,8000	520,400
015	004	NIVELAMENTO GEOMÉTRICO EM RELEVO ONDULADO,		KM	0,50	473,0500	236,525



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

	INCLUSIVE CONTRANIVELAMENTO				
		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS:		93.230,305	
		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS:		93.230,305	
		GLOBOSOLO TECNOLOGIAS SUSTENTAVEIS LTDA:		93.230,305	

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento Anexo Contrato 03-2022 - Globosolo.pdf foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2AE7-B46D-A6C3-338B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2AE7-B46D-A6C3-338B



Hash do Documento

3CC66BBA7F1AB4932600B8B604F5C4127EC3011056FA33E63E454BC77C9EA1C8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/01/2022 é(são) :

- Alcendino Luiz De Almeida - 005.447.407-85 em 24/01/2022
13:56 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - GLOBOSOLO TECNOLOGIAS
SUSTENTAVEIS LTDA - 29.379.529/0001-40



tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

Valor: R\$ 170.048,08
Vigência: 24/01/2022 à 31/12/2022.
Processo: 016/2022
ID: 2022.025E0700001.09.0004

Ecoporanga-ES, 24/01/2022

RICARDO ABREU MAIA
 Sec. Municipal de Saúde
Protocolo 787863

Ibiraçu

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2021

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **GENTE SEGURADORA S/A**, CNPJ nº 90.180.605/0001-02. Procs. Nº: 4205/2020. Objeto: Contratação de Seguro Cobertura total para atender o veículo MODELO GOL/VW 1,6L MB5, marca VOLKSWAGEN DO BRASIL - GM, gasolina/álcool, Chassi 9BWAB45U2MT082793, ano de fabricação 2020/ano de modelo 2021 na cor branca, ar condicionado, Air bag, direção hidráulica, freios ABS, uso comercial/profissional, placa RBD7G44/ES, contemplando assistência 24 horas por 07 (sete) dias por semana, em todo território nacional, conforme as características, coberturas, condições, obrigações e requisitos técnicos, a pedido da SEMADH. *"Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses."* O presente Termo Aditivo gera efeitos a partir de 30/01/2022 até 29/01/2023, conforme autorizado no processo nº 5732/2021. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.

SÔNIA MARIA G. ROMANHA
 Prefeita Municipal Em Exercício
Protocolo 787581

Iúna

EXTRATO

Contrato Nº 03/2022
 Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna
 Processo Nº: 1059/2021
 Adesão de Ata
 Contratado: Globosolo Tecnologias Sustentáveis Ltda

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de estradas não pavimentadas com aplicação de aditivo permutador iônico de solos.

Valor: R\$93.230,31
 Vigência: 12 meses a partir desta publicação
 ID: 2021.037E0700001.16.0003

Romário Batista Vieira
 Prefeito
Protocolo 787909

João Neiva

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
 1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 21/01/2022.
 CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 2.1. As despesas inerentes a este aditivo correrão à conta do Orçamento vigente a saber:
 CREAS
 Órgão: 350000 - Unidade: 35.400 - Programa de Trabalho: 0824400372.115
 Elemento de Despesa: 33903600000 - Fonte: 10010000000
 Ficha: 0000110
 Órgão: 350000 - Unidade: 35.400 - Programa de Trabalho: 0824400372.115
 Elemento de Despesa: 33903600000 - Fonte: 13900010003
 Ficha: 0000110
 Órgão: 350000 - Unidade: 35.400 - Programa de Trabalho: 0824400372.115
 Elemento de Despesa: 33903600000 - Fonte: 13110000001
 Ficha: 0000110
 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS
 3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

João Neiva, 20 de janeiro 2022.
 ENI MARTINS DE ARAUJO DEL PUPO
 Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Protocolo 788145

Linhares

LEI Nº 4.032, DE 24/01/2022.

Altera dispositivos da lei municipal nº 1.980, DE 21/07/1997, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Linhares/ES, e dá outras providências.

Protocolo 788237

LEI Nº 4.033, DE 24/01/2022

Institui o Programa Municipal da Educação Integral em tempo integral no âmbito do Município de Linhares/ES, estabelece suas diretrizes, e dá outras providências.

Protocolo 788242

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 006/2019

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES
 CONTRATADA: Instituto Capixaba do Rim Ltda
 DATA ASSINATURA: 24/01/2022
 OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento, com o correspondente valor